

REQUERIMENTO Número IXI (.ª)

PERGUNTA Número 3769/IXI (1.ª)

Expeça-se

Publique-se

18106110

O Secretário da Mesa



Assunto: Encargos acrescidos das Cooperativas e Produtores em tempo de crise

Destinatário: Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Através do Despacho nº 3/G/2010 e no uso das competências conferidas pela Portaria nº 178/2007, de 9 de Fevereiro, o Director Geral de Veterinária veio definir o «número máximo de «CABEÇAS NORMAIS» (CN)» por cada médico veterinário executor.

Não colocando em causa a legalidade da decisão em questão, a verdade é que em reuniões várias com operadores do sector, fomos confrontados com preocupações compreensíveis pelo facto de o número de CN por médico veterinário ter diminuído, o que naturalmente obrigará a maiores custos.

Assim sendo, pela presente gostaríamos de transmitir a V. Exa. a nossa surpresa pelo facto de num cenário de crise, ao qual o sector agrícola infelizmente não escapa, se estar a aumentar o esforço financeiro exigido às Cooperativas Agrícolas e Produtores.

Sendo as preocupações com a saúde animal algo do qual comungamos não deve em tempos de crise estar a obrigar-se os Produtores à contracção de mais despesas, quando o anterior rácio de CN por médico veterinário era, até prova em contrário, perfeitamente adequado.

Por último, gostaríamos que nos informassem, com a brevidade possível, quais as razões subjacentes a esta decisão do Director Geral de Veterinária e se, em face dessa decisão, o Ministério pondera atribuir algum apoio especial à execução das intervenções sanitárias previstas no Programa Nacional de Saúde Animal.

Palácio de São Bento, 18 de Junho de 2010.

